

Patos/PB, 13 de fevereiro de 2025.

Ofício nº: 115/2025 - GABINETE DO PREFEITO



Excelentíssima Senhora Presidente, da
Câmara do Município de Patos/PB
Valtide Paulino dos Santos

ASSUNTO: Encaminha – Projeto de Lei nº 10/2025 - PE.

Ao tempo que renovo os votos de apreço, venho, por meio deste, usando das atribuições e competências legais, *mui* respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei em anexo, conforme abaixo:

Projeto de Lei nº 10/2025 – PE: Concede reajuste do salário mínimo aos servidores públicos municipais – efetivos, atualiza os Pisos Nacionais do Magistério, dos ACS e ACE e dá outras providências.

Por oportuno, segue em anexo, ainda, Justificativa para apreciação dessa Casa Legislativa, à qual solicito que, após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência enviado à Plenária para deliberação e, por conseguinte, aprovação.

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Francisco de Sales Mendes Júnior
Secretário Chefe de Gabinete

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 20/02/2025 às 20:48 horas

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em, 25/02/2025 às 20:22 Horas

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 10/2025, de 13 de fevereiro de 2025.



Processo PLPE 10/2025 - Data 13/02/2025 - Hora 14:07:35
Assunto: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - EFETIVOS,
ATUALIZA OS PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO, DOS
ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Remetente: NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO (J)

**CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO
MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS – EFETIVOS, ATUALIZA
OS PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO,
DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais), com percentual de reajuste de 7,5% (sete virgula cinco por cento), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos, comissionados, ocupantes de cargo de confiança e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Patos-PB.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais, sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais, noventa centavos), em conformidade com Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Fica estabelecido o piso do magistério no montante de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais, setenta e sete centavos), com percentual de reajuste de 6,27% (seis virgula vinte e sete por centos) nos termos da Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro.

Art. 3º - Fica estabelecido o piso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE) no montante de R\$ 3.036,00 (três mil, trinta e seis reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

(Handwritten signature)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

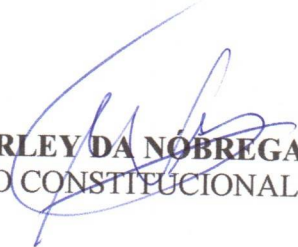


Parágrafo Único: O pagamento do piso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE), fica condicionada ao efetivo repasse dos recursos financeiros do Ministério da Saúde ao Município na forma legal, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.109 de 30 de junho de 2022, e 1.971 de 30 de junho de 2022.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, referente à despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Patos, Estado da Paraíba, em 13 de fevereiro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**



**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-
FINANCEIRO
(Art. 16, I, Lei Complementar)**

OBJETIVO DA DESPESA:

Projeto de Lei nº ____/2025, CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MINIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – EFETIVOS, ESTABELECE O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO, E O PISO NASCIONAL DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesas com pessoal consignadas na Lei Orçamentária para exercício de 2025.

Fontes: 000 – Recursos Ordinários

Finalidade: As referidas despesas têm como objetivo equacionamento da remuneração percebida pelos integrantes dos servidores vinculados a Prefeitura Municipal de Patos, que possuem por base o salário mínimo vigente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Não existe, tendo em vista que as despesas serão empenhadas em dotações específica para o exercício de 2024.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Não existe, tendo em vista que as despesas serão empenhadas em dotações específicas para o exercício de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de fevereiro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa atualização do salários mínimo dos servidores do Município de Patos-PB.

A política de valorização do salário mínimo é um dos mais poderosos instrumentos de garantia do desenvolvimento econômico, redução da desigualdade social e combate à pobreza no Brasil. Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social. Além disso, é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

Ainda, anualmente o salário mínimo nacional é atualizado, devendo todos os municípios fazerem devida atualização obedecendo a legislação Federal. Atualmente a legislação federal que é norma cogente para o município editar sua lei de atualização é a Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Cabe esclarecer que o repasse do índice acima mencionado fica “a quem”, da valorização real do salário mínimo, caso não seja atualizado o percentual proposto os salários de todos os servidores, os mesmos terão uma desvalorização ainda maior em seus proventos, frente ao aumento do salário mínimo proposto.

Fica atualizado o piso do Magistério com base na Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro, como mecanismo de valorizar uma das profissões mais nobres criadas pela humanidade.

Fica ainda atualizado o piso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE) em obediência a Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Ante as razões acima expostas, peço apoio aos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Patos, Estado da Paraíba, em 21 de janeiro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Poder Executivo Municipal

PLPE 30/2025
NABOR WANDERLEY
PREFIXO / NÚMERO

Expediente à Comissão Permanente

Em 13 / 02 / 2025

- Presidente -

Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer

Data: 14 / 02 / 2025



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 19/02/2025
Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 03/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 021, DE 02 DE JUNHO DE 2022, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PATOSPREV, OS CARGOS COMISSIONADOS ESTABELECIDOS NO ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 04/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PMDDE, VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 05/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONCESSÕES E TAXAS DE CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE ALVARÁ REFERENTES AS CATEGORIAS DE MOTOTÁXI T-XI, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE ALTERNATIVO E CARRO FRETE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 06/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR A PROIBIÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, MEDIANTE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS LOCAIS QUE MENCIONA.

PROJETO DE LEI N.º 07/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMNTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 08/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMNTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 09/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

PROJETO DE LEI N.º 10/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - EFETIVOS, ATUALIZA OS PISOS NACIONAL DO MAGISTÉRIO, DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 004/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DEPUTADO ESTADUAL ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 005/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DA ESCLEROSE MÚLTIPLANO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 006/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria Lúcia de Lira Souza

EMENTA: DIAS MUNICIPAIS DE INCENTIVO AO ESPORTE PARALÍMPICO EM PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 007/2025-PL

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2025/2026

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 010/2025-PL

Autoria: Vereadora Marilúcia de Lira Souza

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À NAYANE MARIA RODRIGUES DA SILVA (NAYANE RODRIGUES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PL

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SR. FYLIPI MEDEIROS LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES

GESTÃO 2025 - 2028

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
João Batista de Souza Júnior
Jonatas Kaiy de Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Candido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria de Fátima Medeiros de Mária
Marilúcia de Lira Souza
Marco César Souza Siqueira
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena (Afastado)



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2025 – PLPE

Concede reajuste do salário mínimo aos servidores públicos municipais efetivos, atualiza os pisos do magistério, dos ACS e ACE e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

PARECER N.º 014/2025

I – RELATÓRIO:

em à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame prévio da constitucionalidade, legalidade e juridicidade o Projeto de Lei nº 10/2025 – PLPE, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste do salário mínimo aos servidores públicos municipais efetivos, bem como a atualização dos pisos salariais do Magistério, Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme normas federais vigentes.

O projeto visa adequar os vencimentos dos servidores municipais às diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 12.342/2024, pela Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024 e pela Emenda Constitucional nº 120/2022, garantindo o cumprimento da legislação nacional sobre remuneração mínima e valorização dos profissionais da educação e saúde.

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A matéria sob análise trata de reajuste salarial e adequação aos pisos nacionais, sendo de competência privativa do Poder Executivo, conforme previsto no Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB, que estabelece que compete ao Prefeito Municipal a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre organização administrativa, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou aumento da remuneração dos servidores e demais aspectos do funcionalismo público.

Art. 43 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

- I** - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;
- II** - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;
- III** - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV** - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;
- V** - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

Além disso, o projeto encontra amparo no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, respeitando a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

A proposição também está alinhada às disposições da Emenda Constitucional nº 120/2022, que estabelece o piso salarial nacional dos ACS e ACE, garantindo que tais profissionais não recebam menos que dois salários mínimos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ademais, a adequação do piso salarial do magistério segue a Lei nº 11.738/2008, que dispõe sobre o Piso Nacional do Magistério, atualizando-o conforme os índices de reajuste estabelecidos anualmente pelo governo federal.

Dessa forma, verifica-se que não há inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria, estando o projeto em conformidade com as normas federais e municipais aplicáveis.

III – DISPOSITIVO:

Diante do exposto, em atendimento ao prévio controle de constitucionalidade, opino pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 10/2025 – PLPE, devendo o mérito ser apreciado pelo Egrégio Plenário.

Assim, meu parecer é FAVORÁVEL à tramitação da matéria, recomendando sua análise e deliberação pelos nobres vereadores.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 19 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais, apreciou a constitucionalidade, legalidade e juridicidade do PROJETO DE LEI Nº 10/2025 – PLPE e, após análise detalhada, acompanhando o voto do relator, OPINA PELA REGULAR TRAMITAÇÃO DO PROJETO, submetendo-o ao Egrégio Plenário para deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de Fevereiro de 2025.

BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator

MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

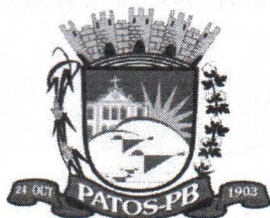
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2025, às 09:00 horas, estando aberta a sessão ordinária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com a presença dos vereadores: BRENNIA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA (Presidenta), JOSÉ ÍTALO GOMES CANDIDO (Relator), e MARILUCIA DE LIRA SOUZA (Vice-Presidenta). Foram colocados em votação e aprovados os seguintes projetos de lei: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2025 (Organização administrativa PatosPREV); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007/2025 (Abertura de Crédito Especial); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 008/2025 (Abertura de crédito especial); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 010/2025-PLPE (Reajuste ACS e ACE); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 006/2025-PLPE (Cartaz exploração infantil); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 009/2025-PLPE (Contratação por tempo determinado); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004/2025-PLPE (PMDDE); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2025-PLPE (Alvarás taxis e moto taxis), PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2025-PLPL (Conscientização esclerose múltipla); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 006/2025-PLPL (Incentivo ao esporte paraolímpico); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 010/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 011/2025-PLPL (Título de cidadão), PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 012/2025-PLPL (Título de cidadão) e PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007/2025-PLPL (Reajuste salário mínimo do legislativo). Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão. BRENNIA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA (Presidenta), JOSÉ ÍTALO GOMES CANDIDO (Relator), MARILUCIA DE LIRA SOUZA (Vice-Presidenta).

BRENNIA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator

MARILUCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 10/2025-PLPE**

Concede reajuste do salário mínimo aos servidores públicos municipais efetivos, atualiza os pisos do magistério, dos ACS e ACE e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Jonatas Kaiky de Oliveira Santana

PARECER N.º 011/2025

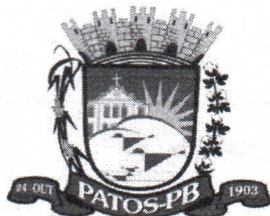
I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para exame prévio financeiro e contábil o Projeto de Lei nº 10/2025-PLPE, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste do salário mínimo aos servidores públicos municipais efetivos, além da atualização dos pisos salariais do Magistério, Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme normas federais vigentes.

A proposta busca adequar os vencimentos dos servidores municipais ao Decreto Federal nº 12.342/2024, à Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024 e à Emenda Constitucional nº 120/2022, garantindo o cumprimento da legislação federal sobre remuneração mínima e valorização dos profissionais da educação e da saúde.

É o relatório.

II – ANÁLISE:



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

Nos termos dos Arts. 46 e 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, compete a esta Comissão avaliar a regularidade financeira, tributária e orçamentária das proposições submetidas à sua apreciação.

O presente projeto impacta diretamente o orçamento municipal, uma vez que determina o aumento da folha de pagamento dos servidores públicos, exigindo análise detalhada de sua viabilidade econômica.

A adequação dos vencimentos municipais ao salário mínimo nacional é uma obrigação constitucional, conforme prevê o Art. 7º, IV, da Constituição Federal, que garante aos trabalhadores urbanos e rurais um salário mínimo nacionalmente unificado.

Além disso, o projeto está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), pois prevê que os reajustes sejam implementados dentro da capacidade financeira do Município, respeitando os limites de despesas com pessoal estabelecidos pela legislação fiscal.

Diante dessas considerações, não há impedimentos financeiros ou orçamentários que inviabilizem a tramitação da matéria, uma vez que o impacto financeiro já está previsto no planejamento orçamentário do Município.

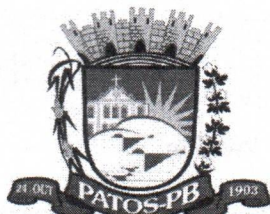
III – VOTO DO RELATOR:

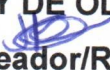
Compete à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização analisar os impactos financeiros e orçamentários da matéria, conforme previsto no inciso II do artigo 52 do Regimento Interno.

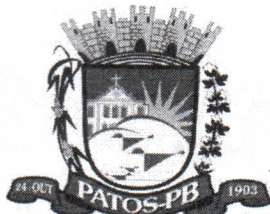
Dessa maneira, após análise do presente Projeto de Lei nº 10/2025-PLPE, julga-se PROCEDENTE, acolhendo a proposta nos termos apresentados. Assim, meu parecer é FAVORÁVEL à sua tramitação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

Vereador/Relator



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
IV – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no exercício de suas atribuições, analisou a matéria sob o aspecto econômico e financeiro, manifestando-se sobre a regularidade do impacto orçamentário e a viabilidade da proposta. Dessa forma, não havendo nenhum entrave que impeça a tramitação do projeto nesta Comissão, e ressalvado o mérito que será discutido em plenário, opinamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 10/2025-PLPE, acompanhando o voto do relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de Fevereiro de 2025.

JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

Vereador/Relator

DECILANIO CANDIDO DA SILVA

Vereador/Presidente

CICERA BEZERRA LEITE BATISTA

Vereadora/Vice-Presidente/Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Aos 19 dias do mês de Janeiro do ano de 2025 às 10:00 horas, estando aberta a sessão da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização. Participaram da reunião, os vereadores DECILANIO CANDIDO DA SILVA (Presidente) JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA (Relator) e CICERA BEZERRA LEITE BATISTA (Membro), votando favorável nos PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2025 (Organização administrativa PatosPREV); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007/2025 (Abertura de Crédito Especial); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 008/2025 (Abertura de crédito especial); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 010/2025-PLPE (Reajuste ACS e ACE); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004/2025-PLPE (PMDDE); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2025-PLPE (Alvarás taxis e moto taxis) e PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007/2025-PLPL (Reajuste salário mínimo do legislativo). Nada mais é necessário constar, portanto foi encerrada a ata.

JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

Vereador/Relator

DECILANIO CANDIDO DA SILVA

Vereador/Presidente

CICERA BEZERRA LEITE BATISTA

Vereadora/Vice-Presidente/Membro

PROJETO DE LEI N.º 07/2025-PE**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMNTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 08/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMNTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 09/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 10/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - EFETIVOS, ATUALIZA OS PISOS NACIONAL DO MAGISTÉRIO, DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 004/2025-PL****Autoria:** Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DEPUTADO ESTADUAL ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 005/2025-PL****Autoria:** Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes**EMENTA:** FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DA ESCLEROSE MÚLTIPLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 006/2025-PL****Autoria:** Vereadora Maria Lúcia de Lira Souza**EMENTA:** DIAS MUNICIPAIS DE INCENTIVO AO ESPORTE PARALÍMPICO EM PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 007/2025-PL****Autoria:** Mesa Diretora - Biênio 2025/2026**EMENTA:** CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 010/2025-PL****Autoria:** Vereadora Marilúcia de Lira Souza**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À NAYANE MARIA RODRIGUES DA SILVA (NAYANE RODRIGUES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PL****Autoria:** Vereadora Valtide Paulino Santos**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SR. FYLIPI MEDEIROS LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA****Discussão e 2ª Votação - Sessão Ordinária de 25/02/2025**

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2025-PE**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 021, DE 02 DE JUNHO DE 2022, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PATOSPREV, OS CARGOS COMISSIONADOS ESTABELECIDOS NO ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 04/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PMDDE, VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 05/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONCESSÕES E TAXAS DE CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE ALVARÁ REFERENTES AS CATEGORIAS DE MOTOTÁXI TÁXI, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE ALTERNATIVO E CARRO FRETE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 06/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR A PROIBIÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, MEDIANTE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS LOCAIS QUE MENCIONA.**PROJETO DE LEI N.º 07/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMNTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 08/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMNTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 09/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.**PROJETO DE LEI N.º 10/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - EFETIVOS, ATUALIZA OS PISOS NACIONAL DO MAGISTÉRIO, DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 004/2025-PL****Autoria:** Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DEPUTADO ESTADUAL ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 005/2025-PL****Autoria:** Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes**EMENTA:** FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DA ESCLEROSE MÚLTIPLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 006/2025-PL****Autoria:** Vereadora Maria Lúcia de Lira Souza**EMENTA:** DIAS MUNICIPAIS DE INCENTIVO AO ESPORTE PARALÍMPICO EM PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 007/2025-PL****Autoria:** Mesa Diretora - Biênio 2025/2026**EMENTA:** CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 010/2025-PL****Autoria:** Vereadora Marilúcia de Lira Souza**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À NAYANE MARIA RODRIGUES DA SILVA (NAYANE RODRIGUES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PL****Autoria:** Vereadora Valtide Paulino Santos**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SR. FYLIPI MEDEIROS LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**VEREADORES****GESTÃO 2025 - 2028**

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
João Batista de Souza Júnior
Jonatas Kaiky de Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Candido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria de Fátima Medeiros de Maria
Marilúcia de Lira Souza
Marco César Sousa Siqueira
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
William Alves de Lucena (Afastado)



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999 Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025 Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

- Presidente: Valtide Paulino Santos
- 1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
- 2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
- 1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
- 2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
- 3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 25/02/2025

PROJETO DE LEI N.º 011/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.

PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE PATOS-PB (REFIS-PATOS 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 013/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.542, DE 19 DE ABRIL DE 2021 E REAJUSTA O VALOR DO BENEFÍCIO IMPLEMENTADO ATRAVÉS DO PROGRAMA PAI - PROGRAMA DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA.

PROJETO DE LEI N.º 014/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PATOS-PB PARA O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO CULTURAL (CEU DA CULTURA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETOS DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 25/02/2025

PROJETO DE LEI N.º 009/2025-PL

Autor: Vereador Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À MÉDICA OLÍVIA MOTTA WANDERLEY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 029/2025-PL

Autoria: Vereadora Marilúcia de Lira Souza
EMENTA: INSTITUI A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 030/2025-PL

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva
EMENTA: ALTERA A NOMECLATURA DA GUARDA MUNICIPAL DE PATOS-PB PARA POLÍCIA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 031/2025-PL

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA CORDELTECA "POETA SILVINO PIRAUÁ DE LIMA", NO ÂMBITO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE PATOS-PB, DESTINADA À DISPONIBILIZAÇÃO DE ACERVO CULTURAL DA LITERATURA DE CORDEL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 032/2025-PL

Autoria: Vereador Marco César de Souza Siqueira
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À SENHORA D'ÁVILA REGINA FERREIRA FILGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 033/2025-PL

Autoria: Vereador Marco César de Souza Siqueira
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE AO SR. MATHEUS MADEDE DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 25/02/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 021, DE 02 DE JUNHO DE 2022, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PATOSPREV, OS CARGOS COMISSIONADOS ESTABELECIDOS NO ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 04/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PMDDE, VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 05/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONCESSÕES E TAXAS DE CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE ALVARÁ REFERENTES AS CATEGORIAS DE MOTOTÁXI T'XI, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE ALTERNATIVO E CARRO FRETE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 06/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR A PROIBIÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, MEDIANTE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS LOCAIS QUE MENCIONA.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 07/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMNTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 08/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMNTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 09/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 10/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - EFETIVOS, ATUALIZA OS PISOS NACIONAL DO MAGISTÉRIO, DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 004/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DEPUTADO ESTADUAL ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 005/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
EMENTA: FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DA ESCLEROSE MÚLTIPLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Projeto de Lei nº 10/2025-PE

De 26 de Fevereiro de 2025

Concede reajuste do salário mínimo aos servidores públicos municipais – efetivos, atualiza os piso nacional do Magistério, dos ACS e ACE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Patos-PB, DECRETA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais), com percentual de reajuste de 7,5% (sete virgula cinco por cento), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos, comissionados, ocupantes de cargo de confiança e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Patos-PB.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais, sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais, noventa centavos), em conformidade com Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica estabelecido o piso do magistério no montante de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais, setenta e sete centavos), com percentual de reajuste de 6,27% (seis virgula vinte e sete por centos) nos termos da Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro.

Art. 3º Fica estabelecido o piso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE) no montante de R\$ 3.036,00 (três mil, trinta e seis reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Parágrafo único. O pagamento do piso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE), fica condicionada ao efetivo repasse dos recursos financeiros do Ministério da Saúde ao Município na forma legal, nos termos da

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Portaria Ministerial nº 2.109 de 30 de junho de 2022, e 1.971 de 30 de junho de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, referente à despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para 01 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de fevereiro de 2025.


Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE


Emanuel Rodrigues de Araújo
1º SECRETÁRIO


Marco Cesar Souza Siqueira
2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO
(Art. 16, I, Lei Complementar)

OBJETIVO DA DESPESA:

CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – EFETIVOS, ESTABELECE O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO, E O PISO NACIONAL DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesas com pessoal consignadas na Lei Orçamentária para exercício de 2025.

Fontes: 000 – Recursos Ordinários

Finalidade: As referidas despesas têm como objetivo equacionamento da remuneração percebida pelos integrantes dos servidores vinculados a Prefeitura Municipal de Patos, que possuem por base o salário mínimo vigente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Não existe, tendo em vista que as despesas serão empenhadas em dotações específicas para o exercício de 2024.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Não existe, tendo em vista que as despesas serão empenhadas em dotações específicas para o exercício de 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Projeto de Lei nº 04/2025-PL

De 26 de fevereiro de 2025

Concede Título Honorífico de Cidadão Patoense ao Deputado Estadual Adriano Cezar Galdino de Araújo.

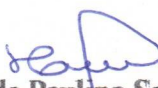
A Câmara Municipal de Patos-PB, DECRETA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao Deputado Estadual Adriano Cezar Galdino de Araújo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Patos e ao Estado da Paraíba, destacando-se por sua dedicação e contribuição para o desenvolvimento social, econômico e político do Estado.

Art. 2º A entrega do Título Honorífico será realizada em sessão solene, cuja data e local serão definidos em comum acordo entre esta Casa Legislativa e o agraciado, assegurando a devida publicidade e solenidade ao evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de fevereiro de 2025.


Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE


Emanuel Rodrigues de Araújo
1º SECRETÁRIO


Marco Cesar Souza Siqueira
2º SECRETÁRIO

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes